

ANEXO 3.1

QUADRO 1- PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS PARA A MACROZONA URBANA

Nível de incomodidade	Definição do nível de incomodidade	Localização	Emissão de ruído (1)	Emissão atmosférica (odor, poeira e fumaça)	Poluição hídrica	Geração de resíduos sólidos (2)	Vibração	Periculosidade
Não incômodo	Atividades totalmente compatíveis com o uso residencial.	Macrozona Urbana	diurna 55 db noturna 50 db	Sem fontes de emissão de substâncias odoríferas e/ou poeira na atmosfera. "Emissão de fumaça : Decreto Estadual 8.468/76 e 47.397/2002 e Lei Municipal pertinente."	inócuo	Até Classe II A (NBR 10.004/2004 ABNT)	Não Produz	Atividade incompatível
Incômodo I	Categorias de uso não-residencial compatíveis com o uso residencial.	Macrozona Urbana, com exceção das vias locais.	diurna 60 db noturna 55 db	Sem fontes de emissão de substâncias odoríferas e/ou poeira na atmosfera. "Emissão de fumaça : Decreto Estadual 8.468/76 e 47.397/2002 e Lei Municipal pertinente."	inócuo	Até Classe II A (NBR 10.004/2004 ABNT)	Resolve dentro do lote (NBR 10.273/ABNT)	Lei Estadual 684/75 e Decreto Estadual 56.819/2011
Incômodo II	Uso não-residencial, cujo nível de incomodidade permite sua instalação nas proximidades do uso residencial.	Macrozona Urbana, com exceção das vias locais e coletoras secundárias.	diurna 65 db noturna 55 db	" Emissão de substâncias odoríferas na atmosfera: Decreto Estadual 8.468/76 e 47.397/2002 e Lei Municipal pertinente."	Decreto Estadual 8468/76, art. 17,18,19, Lei Municipal 7733/98 decretos 14300/99, 14311/99 e 15091/2004.	Classe II A e classe II B (NBR 10.004/2004 ABNT)	Resolve dentro do lote (NBR 10.273/ABNT)	Lei Estadual 684/75 e Decreto Estadual 56.819/2011
Incômodo III	Uso não-residencial, cujo nível de incomodidade restringe sua instalação à localização.	Setor Não Residencial do Eixo Tamanduatei e na Macrozona Urbana, com exceção das vias locais, coletoras primárias e		"Emissão de fumaça : Decreto Estadual 8.468/76 e 47.397/2002 e Lei Municipal pertinente."		Até classe I (NBR 10.004/2004 ABNT)		
Incômodo IV	Uso industrial e correlatos, cujas atividades apresentam níveis de incomodidade e nocividade incompatíveis com o uso residencial.	Zona Exclusivamente Industrial.	diurna 70 db noturna 60 db	"Emissão de substâncias odoríferas na atmosfera: Decreto Estadual 8.468/76 e 47.397/2002 e Lei Municipal pertinente." "Emissão de fumaça : Decreto Estadual 8.468/76 e 47.397/2002 e Lei Municipal pertinente."	Decreto Estadual 8468/76, art. 17,18,19, Lei Municipal 7733/98 decretos 14300/99, 14311/99 e 15091/2004.	Até classe I (NBR 10.004/2004 ABNT).	(NBR 10.273/ABNT)	Lei Estadual 684/75 e Decreto Estadual 56.819/2011

Nota:

1. Diurno: das 7 às 22 horas; Noturno: das 22 às 7 horas; Domingos e feriados: das 9 às 22 horas e das 22 às 9 horas.
2. Não aplicável para resíduos de serviços de saúde